

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM** entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.369.371/0001-72 e Código sindical nº 004.208.84866-4, com sede à Rua Nair Cabral Vicente, nº 06, bairro do Centro, Ananindeua-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente IRAN FARIAS GUIMARÃES, portador do CPF no. 109.355.502-59 e de outro pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de 1o. Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.068/0001-15, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl. B, 1º Andar, CEP 66.035.190, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, portador do CPF no. CPF/MF nº 019.471.332-68, resolvem firmar a Norma Coletiva, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. – SALÁRIOS - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados pelo percentual de 5,0% (CINCO POR CENTO), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2005, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação do percentual

resultante da variação acumulada do INPC medida entre a data da admissão e o mês anterior à data-base, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.08.2006, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 2a. - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

MÊS	AGO/2006	
NÍVEL	HORA	MÊS
V	1,64	360,00
IV	1,90	419,83
III	2,56	563,34
II	2,81	620,11
I	3,13	689,72

2.a.1. O piso salarial do nível V, a partir do mês de janeiro de 2007, é fixado em R\$367,50, com o salário hora em R\$1,21.

2.1 Os níveis da Tabela comportam as seguintes funções:

2.1.1 Nível I – Para profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante na atividade tecnológica da engenharia em suas várias especialidades, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas.

2.1.2 Nível II – Para profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante na atividade tecnológica da engenharia em suas várias especialidades, Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador, Eletricista de manutenção de rede de alta tensão energizada, operador de empilhadeira e demais funções assemelhadas.

2.1.3 Nível III – Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Bombeiro Hidráulico ou Encanador, Eletricista, Eletricista Montador ou de Manutenção, Pintor, Betoneiro, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneu, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Emendador ou Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, IRLA (Instalador, Reparador de Linha Assinantes), Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Montador de Medidor de Energia, Cozinheiro, Escriturário, Apontador e Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de ensino médio completo (2º grau completo); nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível IV – Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelete, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Leiturista/Entregador de conta, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almoxarife e Porteiro de Obra, estes 4(quatro) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo (1o. Grau) e demais funções assemelhadas.

2.1.5 Nível V – Para Contínuo, Office-Boy, Mensageiro, Servente ou Braçal, Vigia, Arrumadeira, Ajudantes em geral e Auxiliares em geral e demais funções assemelhadas.

CLÁUSULA 3a. DOS PRAZOS – Toda e qualquer diferença salarial porventura existente, poderá ser paga sem qualquer acréscimo, juntamente com os salários do mês de setembro de 2006.

CLÁUSULA 4a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base das categorias convenientes em 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de 12 meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2006, com término em 31 de julho de 2007, ratificando-se nesta oportunidade os termos da Norma Coletiva assinada em 09.09.2005, naquilo que não foi alterada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Belém, 29 de agosto de 2006.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ –

SINDUSCON-PA

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE

CPF/MF nº 019.471.332-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
ARMADO, FICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E
PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS,
PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA
CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO

PARÁ – SINTECLAN

IRAN FARIAS GUIMARÃES – PRESIDENTE

CPF no. 109.355.502-59